



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA QUARTA REGIÃO
DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ**

**ASSUNTO: Equipamentos Eletrônicos para uso dos Oficiais de Justiça
Avaliadores Federais do TRT, da 4ª Região.**

A **Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Rio Grande do Sul – ASSOJAF/RS**, entidade associativa devidamente constituída, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 2.001, sala 716, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.325.323/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente Paulo Gustavo Hundertmark Barroso Júnior, vem dizer e requerer o que segue:

1. DOS FATOS E A NOVA NATUREZA DA ATIVIDADE

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o atual modelo de tramitação processual eletrônica, embora proporcione maior celeridade aos feitos, impõe a necessária adequação das rotinas de trabalho, a fim de que suas potencialidades sejam integralmente aproveitadas, evitando-se a perpetuação de práticas já superadas e incompatíveis com o ambiente digital.

Nesse contexto, assim como a atividade cartorária promoveu a substituição dos meios físicos por ferramentas tecnológicas, revela-se imprescindível, para a adequada e eficiente prestação jurisdicional, que o Oficial de Justiça Avaliador disponha de instrumentos aptos a viabilizar o pleno aproveitamento dos recursos tecnológicos disponíveis.

Ademais, com o advento da Resolução CNJ nº 600/2024, que reconhece aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais a função de agente de inteligência processual e a necessidade de pesquisa em sistemas informatizados, urge considerar a disponibilidade de equipamentos corporativos específicos para esse fim.

2. DOS CELULARES

O aparelho celular configura-se, inequivocamente, como ferramenta essencial ao exercício das atribuições do Oficial de Justiça, tanto que há fornecimento institucional periódico desses dispositivos aos servidores, como ocorreu em fevereiro de 2024, com a disponibilização de aparelhos da marca Samsung, modelo A14.

O referido equipamento, lançado no início de 2023 como modelo de entrada, encontra-se, na presente data, em processo de obsolescência tecnológica, situação agravada pelo uso intenso e contínuo, que impacta diretamente o desempenho, a autonomia da bateria e a vida útil do aparelho.

Tal circunstância evidencia a necessidade de substituição dos dispositivos fornecidos em fevereiro de 2024 por modelos mais atualizados, de modo a assegurar maior eficiência no desempenho das atividades funcionais.

Ademais, cumpre destacar que, no atual estágio de evolução do processo eletrônico, eventual investimento em equipamentos de melhor desempenho tende a resultar em ganhos significativos de celeridade e produtividade, especialmente com a aquisição de aparelhos que dialoguem com a efetividade do trabalho, a exemplo dos equipamentos que dispõem de caneta específica (stylus) para interação direta com a tela, a exemplo dos modelos da linha Samsung Galaxy S Ultra (S25, S24 e S23).

A adoção de tais dispositivos possibilitaria, inclusive, a coleta de assinaturas diretamente no aparelho celular, otimizando o cumprimento dos mandados, sobretudo na fase de formalização dos atos praticados.

3. DOS COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS)

A atividade do Oficial de Justiça exige cada dia mais mobilidade e agilidade constante e, por vezes, pesquisa em tempo real quando da diligência; seja para consultar processos; seja para manejar sistemas de buscas de pessoas e patrimônio para a atividade fim do mandado, evitando a frustração da execução.

Diferentemente dos demais cargos e funções que atuam em favor da jurisdição trabalhista gaúcha, o Oficial de Justiça Avaliador Federal é o único cargo que trabalha primordialmente em ambiente externo, não sendo efetivo nem sugestionável restringir o acesso ao processo eletrônico e aos sistemas restritos de bancos de dados aos equipamentos instalados nos prédios dos fóruns trabalhistas correspondentes.

A medida mais adequada, assim como já ocorre em outros tribunais trabalhistas, seria equipar os servidores que ocupam o cargo de Oficial de Justiça com computadores portáteis habilitados para isso, ainda que, em um primeiro momento, seja por remanejamento interno do patrimônio do tribunal até aquisição de novas máquinas em quantidade suficiente para atender a todos os servidores em questão.

No TRT da 12ª Região, os servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal já fazem uso de computadores portáteis institucionais desde 2018, com aquisições subsequentes como ilustra as peças anexas, extraídas do PROAD 11686/2023, fazendo parte do planejamento estratégico daquele tribunal.

A Resolução CSJT nº 11/2005 estabelece diretrizes de eficiência. A falta de ferramentas tecnológicas adequadas e de fácil acesso dificulta que o servidor cumpra o prazo de 9 dias para dispensa de relatório ou que alimente os sistemas de controle em tempo real, gerando um custo invisível de gestão administrativa, consoante § 2º, art. 3º da referida Resolução.

A aquisição de notebooks para os OJAFs do TRT4 não é um gasto discricionário, mas um investimento estratégico em infraestrutura de execução. Trata-se de dotar o braço operacional do Tribunal da ferramenta mínima necessária para a entrega de uma justiça célere, segura e digitalmente soberana.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), a responsabilidade do Oficial de Justiça passou a ser ainda maior quanto ao tratamento de dados pessoais que são levantados para/no cumprimento de mandados.

A profissionalização da carreira de Oficial de Justiça passa também por instrumentalizar esses agentes públicos com ferramentas adequadas a garantir a maior segurança jurídica possível na atividade, levando-se em consideração as peculiaridades envolvidas, como o acesso e o uso de dados sensíveis dos jurisdicionados dentro do estrito cumprimento do dever legal, observando-se os direitos fundamentais do cidadão e a dignidade da justiça.

Portanto, a conformação da atividade do Oficial de Justiça aos preceitos da segurança da informação (LGPD), smj, requer o uso de equipamento exclusivo para a atividade funcional, evitando-se o uso de equipamentos particulares, tanto aparelhos celulares quanto computadores.

A manipulação de dados sigilosos e pessoais em aparelhos privados viola as diretrizes de segurança por não possuírem protocolos de criptografia e segurança da informação próprios do tribunal, além de potencializar riscos jurídicos advindos da mistura de dados pessoais com dados funcionais/sigilosos.

5. DA AQUISIÇÃO VIA RECEITA FEDERAL

Registre-se, ainda, que, na hipótese de indisponibilidade de recursos orçamentários, é viável a obtenção dos referidos equipamentos sem ônus para a Administração, mediante destinação de bens apreendidos pela Receita Federal, conforme previsto no art. 13 da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022¹, veja-se:

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-rfb-n-200-de-18-de-julho-de-2022-416514100>

Art. 13. A destinação de mercadorias apreendidas objetiva agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em recintos armazenadores, de forma a disponibilizar espaço para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e evitar a obsolescência e a depreciação dos bens.

Nessa linha, é possível a formalização de solicitação específica, nos termos dos arts. 74 e seguintes da mencionada Portaria, visando à incorporação de bens apreendidos que se enquadrem nas especificações dos aparelhos celulares ora indicados.

6. DO PEDIDO

Diante desse cenário, a adoção de medidas voltadas à atualização dos equipamentos utilizados pelos Oficiais de Justiça revela-se providência alinhada aos princípios da eficiência e da modernização da Administração Pública, contribuindo diretamente para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) o recebimento e processamento do presente pedido (via PROAD);
- b) a substituição dos aparelhos celulares disponibilizados aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador, preferencialmente por modelos que disponham de caneta para uso na tela, facultando-se, para tanto, a utilização de bens apreendidos, nos termos da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022;
- c) a disponibilização de 1 (um) notebook de alto desempenho, compatível com as exigências de pesquisa de inteligência processual, de caráter corporativo, acompanhado de itens de segurança (criptografia de disco) e acessórios de mobilidade (mochila e mouse) para cada servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário – Especialidade Oficial de Justiça Avaliador; facultando-se, para tanto, a utilização de bens apreendidos, nos termos da Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, ou o remanejamento de patrimônio do tribunal já em uso interno.

Por fim, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para colaborar em eventuais medidas que se façam necessárias.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

PAULO GUSTAVO HUNDERTMARK BARROSO JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASSOJAF/RS